

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-5, de 13-9-2018

Indicador	Peso	Linha de Base	Meta
I1 – Créditos decorrentes de benefícios extintos.	10%	R\$ 3.782.824,95	R\$ 4.378.870,75
I2 – Percentual de requerimentos enviados ao INSS dos beneficiários de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2013.	10%	10,41%	100%
I3 – Percentual de concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 à 31/12/2017	10%	82,66%	83,66%
I4 – Quantidade de protocolos de aposentadoria concedidos no exercício de 2018	10%	17.288	17.600
I5 – Quantidade de análises de processos de homologação de certidão de tempo de contribuição	5%	18.848	18.910
I6 – Percentual de protocolos de pensão por morte civil do fluxo de habilitação solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias	10%	89,13%	90,13%
I7 – Percentual de protocolos de pensão por morte civil dos fluxos de inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias	10%	75,97%	77%
I8 – Percentual de protocolos de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 concedidos em até 20 dias	15%	81,08%	90%
I9 – Percentual de apuração de existência de saldo decorrente de extinção de benefício de inatividade militar dos exercícios de 2015 e 2016	15%	23,47%	100%
I10 – Tempo médio de permanência na unidade	5%	38,08	36

Resolução Conjunta CC/SG-6, de 13-9-2018

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto na LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, os servidores da São Paulo Previdência – SPPREV receberão um adicional de 4,59% (quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos do § 1º do artigo 12 da Resolução Conjunta CC/SG–14, de 6 de dezembro de 2017, e do artigo 10 da Portaria SPPREV nº 46, de 17 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho da Comissão Intersecretarial emitido no Processo SPdoc nº 74.007/2018, que autorizou o pagamento da Bonificação por Resultados - BR.

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-5, de 13-9-2018

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos seus servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2018:

I – para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:

- Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
- Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) Nível de Proficiência em Língua Portuguesa - I2, com peso de 12,5%;
- Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) Nível de Proficiência em Matemática – I3, com peso de 12,5%;
- Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Meio – URH (Unidade de Recursos Humanos) – I4, com peso de 7%;
- Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim – (CETEC – Unidade do Ensino Médio e Técnico - ETECs) – I5, com peso de 33%;

II – para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

- Taxa de Concluintes de Cursos – I6, com peso de 25%;
- Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, do Conselho Estadual de Educação – I7, com peso de 20%;
- Taxa de Sucesso Escolar – I8, com peso de 15%;
- Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Meio – URH (Unidade de Recursos Humanos) – I9, com peso de 7%;
- Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim - (CESU – Unidade do Ensino Superior e de Graduação - FATECs) – I10, com peso de 33%;

III – para a Administração Central, com os respectivos pesos:

- IACM médio (FATECs) – I11, com peso de 30%;
- IACM médio (ETECs) – I12, com peso de 30%;
- Projeto de Melhoria de Processos (BPM) – I13, com peso de 10%;
- Projeto Gestão Documental (SPDoc) – I14, com peso de 10%;
- Projeto de Coworking – Agência Inova Paula Souza, I15 com peso de 10%;
- Número de Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Paula Souza - I16, com peso de 10%.

§ 1º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMS (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II deste artigo, respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º – Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100%.

Artigo 2º - Os indicadores I1 e I6 – Taxa de Concluintes de Cursos – serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas de ingressantes no primeiro semestre e / ou ano do curso.

Artigo 3º - Os indicadores I2 - Índice SARESP - Nível de Proficiência em Língua Portuguesa de cada ETEC e I3 – Índice SARESP - Nível de Proficiência em Matemática de cada ETEC,

corresponderão à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico – peso 1, básico – peso 2, adequado - peso 3 e avançado – peso 4);

§ 1º - As notas serão ajustadas, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.

§ 2º - O ajuste de que trata o § 1º deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º - O indicador I4 e I9 - Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Meio – URH – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo, a qualidade dessas tarefas e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Unidade de Recursos Humanos.

Parágrafo único – As tarefas solicitadas às ETECs e FATECs, e seus respectivos pesos são:

- Índice de Eficiência na Gestão da Qualidade de Folha de Pagamento (Peso 7%);
- Cronograma da Folha de Pagamento:
 - Digitação Arquivo de Folha Mensal Sistema Integrado de Gestão URH;
 - Envio mensal de Comprovações de Salário Contribuição INSS Outro Vínculo;
 - Retorno Folha Teste;
 - Informação de Desligamentos, Licenças e Afastamentos com prejuízo total ou parcial dos vencimentos, (peso 40%);
- Qualidade das Informações:
 - Lançamentos em Arquivo de Folha Mensal Corretos - Critérios Prodesp e Análise NPP;
 - Documentação exigida enviada corretamente;
 - Formulários e Planilhas preenchidas corretamente;
 - Atualização dos dados cadastrais;
 - Desligamentos, Licenças e Afastamentos com Informação correta (Peso 60%).

Artigo 5º - O indicador I5 – Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim – (CETEC – Unidade do Ensino Médio e Técnico / ETECs), corresponderá à proporção entre as tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I6, são:

- Atualização SED (Secretaria Eletrônica Digital): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 8%);
- PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 10%);
- Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 9%);
- Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 6%).

Artigo 6º - O indicador I7 – Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso – reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 7º - O Indicador I8 – Taxa de Sucesso Escolar - será calculado a partir da proporção entre o número de alunos concluintes em fase de um curso (conforme PPC - Projeto Pedagógico de Curso), em relação ao número de matrículas realizadas de ingressantes no primeiro semestre do curso.

Artigo 8º - O indicador I10 - Conformidade de Processos Focados em Resultados – Atividade Fim (CESU – Unidade de Ensino Superior e de Graduação / FATECS) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Superior – CESU.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo e dentro dos critérios de qualidade estipulados pela CESU (Unidade de Ensino Superior e de Graduação), o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I10, são:

- Plano de Desenvolvimento Institucional: entrega do Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar finalizado dentro do prazo determinado (peso de 10%);
- Calendário Escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo determinado (peso de 6%);
- Relatório de Atualização do Sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 5%);
- Censo Escolar: preenchimento e atualização dos dados solicitados dentro do prazo determinado (peso de 5%);
- Processo de Emissão de Diplomas: preenchimento e envio preciso dos dados dos alunos que colaram grau e estão aptos a terem o registro e emissão de seus diplomas (peso 7%).

Artigo 9º - Os indicadores I11 e I12 – IACM médio – corresponderão à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente (peso 30% Etec, 30% Fatecs).

Parágrafo único – O fator de ponderação a que se refere o “caput” deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

Artigo 10 - O indicador I13 - Projeto de Melhoria de Processos (Ferramenta BPM) – corresponderá ao percentual do realizado em relação ao cronograma planejado nas diversas áreas da Administração Central (peso 10%).

Artigo 11 - O indicador I14 – Projeto Gestão Documental SPDoc – corresponderá ao percentual do realizado em comparação com o cronograma planejado, conforme o projeto definido nas áreas da Administração Central (peso 10%).

Artigo 12 - O indicador I15 – Programa Coworking nas Unidades de Ensino – corresponderá ao percentual de unidades implantadas em comparação com o número de unidades planejadas (peso 10%).

Artigo 13 - O indicador I16 - “Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, corresponderá ao número total de certificados emitidos por esta autarquia, nos treinamentos e capacitações de seu quadro de funcionários e docentes, visando o aperfeiçoamento na gestão dos processos pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único - A linha de base, meta do indicador I16, para o exercício de 2018, está explicitada na Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 13-9-2018.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 14 - O Índice de Cumprimento de Metas – ICM, a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador

e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$ICM = \frac{\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}}{\text{Meta} - \text{Linha de Base}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas – ICM será:

- igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

- nunca inferior a 0 (zero);
- considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas para os indicadores I1, I2, I3, I6 e I16.

§ 2º - Para os indicadores I11 e I12, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.

Artigo 15 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares ETECs, será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=1}^{15} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

IACM_{ETEC} = Média ponderada dos ICMS da

Unidade ETEC;

i= indicador, que varia de I1 a I5;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas

obtido em cada indicador;

Peso_i = Pesos que serão utilizados e

aplicados a cada indicador.

Artigo 16 - O Índice Agregado de

Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares FATECs

será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=1}^{10} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

IACM_{FATEC} = Média ponderada dos ICMS da

Unidade FATEC;

i= indicador, que varia de I6 a I10;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas

obtido em cada indicador;

Peso_i = Pesos que serão utilizados e

aplicados a cada indicador.

Artigo 17 - O Índice Agregado de

Cumprimento de Metas – IACM, da Administração Central do

CEETEPS será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=1}^{16} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

IACM_{ADM.CENTRAL} = Índice Agregado de

Cumprimento de Metas da Administração Central;

i= indicador, que varia de I11 a I16;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas

obtido em cada indicador;

Peso_i = Pesos que serão utilizados e

aplicados a cada indicador.

Artigo 18 - A fórmula de cálculo dos indicadores está expressa no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 19 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS – enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, por intermédio do Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio do Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação para a validação dos cálculos.

§ 2º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Diretor Superintendente do CEETEPS fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 20 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 21 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Fórmula:

$$TCC = \frac{\text{Concluintes}}{\text{matriculados}} \times 100$$

Observação: Os dados que baseiam os cálculos da Taxa Concluinte / curso de cada ETEC são os resultantes dos lançamentos realizados pelas Unidades no BD-CETEC / SIGA e NSA (Sistemas de Gestão Acadêmica).

Cálculo das Metas:

Para as metas foram criados dois grupos:

* Grupo 1 (Referência) – Para este grupo a meta será calculada pelo melhor resultado de 2017. São as Unidades de Ensino que estão com TCC acima de 70%. Para o cálculo da meta para a BR-2018 o maior valor do grupo foi de 92,50%;

* Grupo 2 – Este segundo grupo é composto de Unidades com TCC abaixo de 70% no resultado de 2017. A meta será calculada pela média dos resultados de 2017 do Grupo 1. A Média deste grupo 1 para o cálculo da meta para a BR- 2018 foi de 76,20%.

Grupo 1 Referência

Meta do grupo de referência = Atingir em 10 anos o maior valor deste grupo (92,50%), que é Unidade de referência.